



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

DECRETO Nº 0174, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal o (a) presente
Decreto nº 0174/2021 em
16/07/2021
Josenópolis-MG, 16/07/2021
Responsável

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE, A PARTIR DESTE DECRETO, PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A **ONDA AMARELA** DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Josenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o teor da deliberação do Comitê Municipal COVID-19, que deliberou sobre o protocolo "**ONDA AMARELA**" no **Município de Josenópolis**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos abaixo especificados deste Decreto, que correspondem à **ONDA AMARELA** do Plano Minas Consciente, em cumprimento à Deliberação do Comitê Municipal COVID-19, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Josenópolis/MG:

I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas até 22h:00min;

b) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposições de seus clientes, para higienização de mãos;

✕



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

c) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

d) Os clientes, para serem atendidos, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

e) Fica **PROIBIDO** a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;

f) Fica **PROIBIDO** para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, e/ou serviço similar.

g) Limitação alternada de 05 (cinco) clientes e barreira na entrada dos estabelecimentos.

II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e

Estética em geral:

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, desde que realize atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores; Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção; Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes; Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes; Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento; Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado; Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como

✕



sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis; Manter o ambiente ventilado e arejado; Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato.

III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

IV. Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, Pet Shops, Telecomunicações, Artigos de Informática, Escritório de Prestação de Serviços e/ou Congêneres:

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários/colaboradores e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e boca;

d) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03(três) clientes;

V. Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Lotéricas, Correspondentes Bancários Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas;

b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão OBRIGATORIAMENTE realizar a desinfecção por álcool 70% a cada utilização;

d) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras, para proteção e prevenção;

e) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;

f) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03 (três) clientes, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;

VI. IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, BEM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS OU OUTRA FORMA DE PREGAÇÕES

Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEMÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josemópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

IV- demarcações e orientações para manter distância de, 02(dois) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;

V- demarcação de 1,5 (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII. manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

VIII. Academias (com restrições) - Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda; Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene; Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários quando em onda amarela.

IX. As quadras Poliesportivas e Campos de Futebol poderão retomar suas atividades, somente entre os municípios;

X. Proibição de som automotivo com intuito de evitar aglomeração;

XI. Atendimento/consultas médicas/odontológicas somente em casos de urgência e emergência;

XII. Fica proibido o uso de som automotivo em bares, lanchonetes e similares;

XIII. Fica proibido o comércio ambulante no âmbito do Município de Josemópolis;

XIV. Fica autorizados os eventos, desde que mantido o distanciamento social, com limite de 100 pessoas por evento;

XV. Fica Liberada a realização de velórios por período que não exceda a 04 (quatro) horas - (Vedada a realização de velórios nos casos de óbito suspeito ou confirmado de covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

Art. 2º. Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e a boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do Município de Josenópolis/MG.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Josenópolis(MG), 16 de julho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal